



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ. 06.113.682/0001-25

LEI Nº 478/2014 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMTT, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO-JARI E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colinas- MA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art- 1º** - Fica criado na estrutura na administrativa da Prefeitura Municipal de Colinas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT.

**Art- 2º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTT, além de exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN:

I-Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ.06.113.628/0001-25

competência, com vistas a unificação do licenciamento á simplificação e a celeridade das transferências de veiculo e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade de federação;

XIV- implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV- promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI- planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN;

XX- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio ás especificas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII- coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII- executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXIV- realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art.- 3º** A estrutura do DMTT será regulamentada por Decreto Municipal seguindo orientações do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ.06.113.628/0001-25

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de tráfegos e suas causas;

V- estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Tráfego Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Tráfego;

VII- aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Tráfego Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX- fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X- implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII- credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de tráfegos para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ.06.113.628/0001-25

**Art.- 4º** Ao Diretor de Departamento compete:

- I. A administração e gestão do Departamento, implementando plano, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art.- 5º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

**Art.- 6º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado á segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997.

**Art.- 7º** Fica criada no Município de Colinas uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DMTT, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art.- 8º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I- 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II- 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III- 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada á área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada á suplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ.06.113.628/0001-25

Art.- 9º. A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

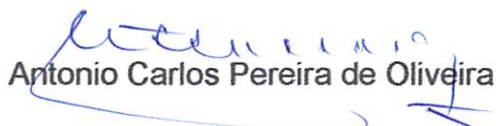
§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano, máximo de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art.-10. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010- COTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art.-11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. -12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colinas-MA, 27 de Fevereiro de 2014.

  
Antonio Carlos Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal